



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 22/2023 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre as regras de aplicação da Resolução nº 101/2023 relativamente aos processos de concessões comuns de serviço público e de Parcerias Público-Privadas (PPPs) da Administração Pública estadual e municipal iniciados antes da vigência dessa Resolução.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX do Regimento Interno¹, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de estabelecer regras de aplicação à Resolução nº 101, de 09 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o controle e a fiscalização referente às etapas de planejamento e licitação das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, **nos seguintes termos:**

I – submetem-se às disposições da Resolução nº 101/2023 os processos de concessão comum de serviço público e de Parceria Público-Privada (PPP) realizados pela Administração Pública estadual e municipal

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, ano 18, n. 3061, 12 de set. de 2023, p. 57.

b) **Ver também:** [Resolução n. 101, de 3 de maio de 2023](#) - Processos de concessões comuns de serviço público e de parcerias público-privadas (PPPs) da administração pública estadual e municipal.

¹ **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IX – expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cujos editais venham a ser publicados a partir de 09 de maio de 2023, data da entrada em vigor da Resolução²;

II – aos processos iniciados antes da publicação da Resolução nº 101/2023 não se aplicam os prazos para encaminhamento de informações estabelecidos pelo art. 5º da Resolução nº 101/2023³, quais sejam, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para publicação do edital ou 150 (cento e cinquenta) dias da data prevista para publicação do edital⁴, hipótese em que não será aplicada multa administrativa pelo descumprimento dos citados prazos;

III – todavia, subsiste a obrigação de informação dos dados exigidos pelo art. 6º da Resolução⁵, que devem ser enviados, mediante peticionamento via Portal e-Contas Paraná⁶, em até 15 (quinze) dias⁷ a contar da publicação⁸ desta Nota Técnica⁹, sob pena de ser aplicada multa administrativa pelo descumprimento da referida obrigação¹⁰, a fim

² “Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. A publicação deu-se no DETCE/PR nº 2975, de 09 de maio de 2023.

³ **Art. 5º** O requerimento externo de que trata o art. 4º será constituído por informações encaminhadas pelos órgãos e entidades de Administração Pública estadual e municipal, nos seguintes prazos: I - 120 (cento e vinte) dias da data prevista para publicação do edital; ou II - 150 (cento e cinquenta) dias da data prevista para publicação do edital, caso o projeto integre o Programa de Parcerias do Paraná – PAR, criado pela Lei Estadual nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019.

⁴ Caso o projeto integre o Programa de Parcerias do Paraná – PAR.

⁵ **Art. 6º** Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a partir dos setores respectivos das entidades, serão, quanto às concessões comuns e às PPPs: I - descrição do objeto; II - previsão do valor dos investimentos; III – motivação; IV – localização; V – cronograma da contratação; VI – situação atualizada.

⁶ **Art. 4º** As informações relacionadas aos processos de concessões comuns de serviço público e às PPP, realizados pela Administração Pública estadual e municipal dispostas no art. 1º desta norma, serão enviadas ao TCE-PR através de peticionamento via requerimento externo.

⁷ Lei Complementar Estadual nº 113/2015, art. 58: **Art. 58.** O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

⁸ Lei Complementar Estadual nº 113/2015, art. 166: **Art. 166.** Os atos oficiais do Tribunal de Contas serão publicados gratuitamente no periódico próprio* instituído pela Lei Estadual nº 14.704, de 01 de junho de 2005.

* A partir de 1º de fevereiro de 2012, conforme Resolução nº 30, de 13 de janeiro de 2012, a veiculação do periódico “Atos Oficiais – AOTC” será diária e passa a denominar-se Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC – PR.

⁹ Regimento Interno do TCE/PR, art. 151-A: **Art. 151 – A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (...) IX – expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (...).

¹⁰ Lei Complementar Estadual nº 113/2015, art. 87: **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...) III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...) b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de assegurar os objetivos e a natureza prévia da informação nos termos da Resolução nº 101/2023.

CGF, 04 de setembro de 2023

-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização